



**RESOLUÇÃO CFFa nº 465, de 21 de janeiro de 2015.**

*“Dispõe sobre os critérios para concessão, registro e renovação de título de especialista em Gerontologia no âmbito da Fonoaudiologia e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno;

Considerando a Resolução CFFa nº 453/2014, que reconheceu a Gerontologia como área de especialidade da Fonoaudiologia;

Considerando o convênio nº 01/2014 celebrado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) para concessão e registro de título de especialista em Gerontologia;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para concessão de título de especialista em Gerontologia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 33ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O título de especialista em Gerontologia será concedido pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) por meio de exame de suficiência, realizado anualmente de acordo com edital elaborado pelas referidas Sociedades.

§ 1º O título será outorgado aos fonoaudiólogos aptos no exame de suficiência e que comprovem 3 (três) anos de registro profissional, ininterruptos, nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

§ 2º Cabe ao Conselho Federal de Fonoaudiologia o reconhecimento dos títulos de especialistas e o registro na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo.

**Art. 2º** O fonoaudiólogo interessado no reconhecimento e registro do título de especialista em Gerontologia, deverá encaminhar ao Conselho Federal de Fonoaudiologia requerimento, modelo padrão, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado, anexando cópia autenticada do certificado do título emitido pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e pela Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria, nos termos do convênio estabelecido vigente.





**Art. 3º** Compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia analisar, deferir ou indeferir a documentação enviada pelos fonoaudiólogos que solicitem o reconhecimento e registro do Especialista em Gerontologia;

§ 1º O Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá determinar diligências e solicitar documentação complementar;

§ 2º O reconhecimento do título de Especialista em Gerontologia deverá ser aprovado em sessão plenária do CFFa.

**Art. 4º** O título de especialista terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da respectiva anotação na carteira profissional, devendo ser renovado por igual período, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução CFFa nº 454/2014, sob pena de perda do direito de uso e divulgação do título.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

**Art. 6º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Bianca Arruda Manchester de Queiroga**  
Presidente

Solange Pazini  
Diretora Secretária

PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1 DIA 22/04/2015, PÁGINA 79

